Publicado no: DIO
Em: 09/11/2011
p/ RCA
Gerência de Documentação e Informação

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.177

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Veda o uso de capacete na entrada e no interior de estabelecimentos, instituições e órgãos públicos e privados localizados no Município.

Art. 1º. É vedado o uso de capacete ao condutor e/ou ao passageiro de motocicleta, motoneta ou ciclomotor na entrada e/ou no interior de estabelecimentos e entidades públicas e privadas localizadas no Município.

Parágrafo único. Os condutores dos veículos mencionados no *caput* do artigo deverão retirar obrigatoriamente seu capacete e desligar, de imediato, o motor do veículo que estiver conduzindo nestes locais.

Art. 2º. As entidades abrangidas por essa lei deverão afixar em local visível, nas entradas de acesso ao público de suas respectivas dependências, cartaz ou placa informativa com os seguintes dizeres:

"**MOTOCICLISTA**: É PROIBIDO O USO DE CAPACETE E MANTER LIGADO O MOTOR DO SEU VEÍCULO NESTE LOCAL".
Lei Municipal nº _____/2010

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R$1.000,00 (mil reais), em dobro, no caso de reincidência, aplicadas tanto para pessoas jurídicas, quanto físicas.

Art. 4º. Caberá a Secretaria de Serviços, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 6.113, de 19 de maio de 2004.

Palácio Attílio Vivácqua, 31 de outubro de 2011.

Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº: 158/2010
PROCESSO Nº: 3364/2010
AUTOR: Fezito Maio

Proc. Nº 3364/2010 - CMV
/rca.